



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

AO PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG

Processo Administrativo Licitatório nº 007/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

JÚLIO CÉSAR LEMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.671.194/0001-20, com sede na Rodovia MG-050, nº 975, Serra das Brisas, Passos/MG, CEP 37901-300, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital regente, em face da decisão **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE (AMEG)** de aceitabilidade da proposta da empresa **MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, também já qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor.



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

DOS FATOS

O cenário fático que embasa a presente demanda teve início no dia **18 de março de 2026**, data em que a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE (AMEG)** realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 007/2026. O certame em questão tem como objeto a contratação de serviços de manutenção veicular para a frota dos municípios associados.

Durante a fase de lances, a EMPRESA MEGA sagrou-se vencedora provisória dos lotes em disputa, ao ofertar descontos de **41% para o Lote 01 (Veículos Leves)** e de **65,5% para o Lote 02 (Veículos Pesados)** sobre a tabela de referência "Traz Valor". Tais percentuais representam o maior desconto ofertado entre os participantes, colocando a referida empresa na liderança do certame.

Com relação aos autos em epígrafe, a RECORRENTE, por sua vez, finalizou a fase competitiva ocupando o quarto lugar na ordem de classificação. Vale ressaltar que a RECORRENTE figura como interessada direta na lisura do procedimento, mantendo legítimo interesse no estrito cumprimento das normas edilícias para a validade e segurança da contratação pública.

Diante dos elevados percentuais de desconto ofertados, a EMPRESA MEGA foi instada pela Administração Pública a comprovar a exequibilidade de sua proposta. Em resposta à diligência, a empresa apresentou, no dia **19 de maio de 2026**, suas justificativas formais por meio do Ofício nº 006/2026, buscando validar os preços praticados perante a autoridade administrativa.

Segundo consta da manifestação apresentada, a EMPRESA MEGA **sustenta a impossibilidade de exibir sua composição analítica de custos e notas fiscais de fornecedores**. Consoante demonstrado em seu ofício, a empresa invoca o sigilo comercial e a



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

proteção de dados estratégicos, fundamentando sua escusa em uma **aplicação analógica da Lei 10.603/2002** para evitar a exposição de seus custos internos à concorrência.

Conquanto a **ausência de planilhas detalhadas**, a parte demandada aduz que a exequibilidade de seus preços estaria demonstrada pela prática de descontos similares em contratos firmados com as Prefeituras de Itaú de Minas/MG, Nova Rezende/MG e Arceburgo/MG. Em resumo, a EMPRESA MEGA defende que possui capacidade econômico-financeira para suportar os descontos e que o risco da proposta compete exclusivamente ao licitante.

Ultrapassada essa análise, imprescindível notar que o EDITAL estabelece, de forma taxativa, em seu item 15.6, os requisitos mínimos de capacidade técnica-operacional. Estas exigências são condições obrigatórias que devem ser detidas pelas licitantes para a execução segura e eficiente do objeto pactuado.

Especificamente, o instrumento convocatório determina que a empresa deve possuir área útil fechada disponível para receber com segurança e de forma simultânea, no mínimo, 03 (três) veículos. Além disso, o EDITAL exige a posse de recursos essenciais como máquina de limpeza do sistema de arrefecimento, carregador de baterias, teste para análise de baterias e equipamento eletrônico de rastreamento de problemas.

Como evidenciado nas regras do certame, tais exigências visam garantir que a oficina contratada disponha de infraestrutura mínima para atender aos padrões técnicos dos fabricantes. O objetivo central gira em torno de assegurar a presteza, a qualidade e a segurança dos reparos nos veículos que compõem a frota dos municípios consorciados à AMEG.

O cenário fático que embasa a presente demanda revela que a demonstração de capacidade técnica pela EMPRESA MEGA **restringe-se a declarações genéricas e atestados de contratos anteriores**. Inquestionável que tais documentos, por si sós, não possuem o condão de suplantar a realidade física atual da sede da empresa em face das exigências editalícias.



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

De modo contrário ao exposto pela empresa vencedora, **fotos obtidas da sede situada na Rua Juventino Dias, nº 1628, em Itaú de Minas/MG, demonstram que a estrutura física disponível não comporta a área útil fechada exigida.** A conformação do imóvel **não permite o recebimento simultâneo de 3 (três) veículos** com a segurança e a disposição técnica preconizada pelo item 15.6 do EDITAL.

Ademais, verifica-se a **ausência dos recursos tecnológicos e ferramentas obrigatórias listadas no instrumento convocatório**, tais como os equipamentos de diagnóstico eletrônico e limpeza de arrefecimento. Carece de amparo fático, portanto, a afirmação de que a EMPRESA MEGA possui as condições operacionais mínimas para o fiel cumprimento das obrigações contratuais pretendidas.

Atualmente, o processo administrativo encontra-se em fase de análise das justificativas de exequibilidade, subsistindo a **omissão da EMPRESA MEGA quanto à apresentação de planilhas de custos detalhadas.** De outro modo, a empresa limita-se a alegar sigilo comercial para não justificar matematicamente os descontos que atingem o patamar de **65,5%**.

A manutenção da EMPRESA MEGA na posição de vencedora, apesar da **constatada incapacidade física de sua oficina e da ausência de demonstração da viabilidade do preço**, compromete a execução futura do objeto. Diante do exposto, os fatos demonstram a necessidade de reforma do entendimento preliminar para assegurar o prosseguimento do certame com empresas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de exequibilidade.

DO MÉRITO

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E O DEVER DE COMPROVAÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

A presente ação decorre de uma flagrante distorção entre os lances ofertados pela EMPRESA MEGA e a realidade operacional do mercado de manutenção veicular. No dia **18 de**



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

março de 2026, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2026, a empresa MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentou **descontos temerários de 41% para o Lote 01 e de vultosos 65,5% para o Lote 02**, incidentes sobre a tabela de referência "Traz Valor". Instada a demonstrar como tais valores suportariam os custos de peças, mão de obra especializada e a vultosa carga tributária incidente sobre a atividade, a licitante limitou-se a apresentar o Ofício nº 006/2026, repleto de alegações genéricas e **desprovido de qualquer lastro matemático ou documental**.

Sobre o caso em apreço, cumpre salientar que a exequibilidade não é um conceito subjetivo deixado ao arbítrio da "autonomia da vontade" do licitante, mas um requisito objetivo de validade do certame. Ao considerar esta perspectiva, a recusa da EMPRESA MEGA em apresentar sua composição analítica de custos e notas fiscais de fornecedores, sob o pretexto de um "sigilo comercial" **inadequadamente fundamentado na Lei nº 10.603/2002** — que versa sobre produtos farmacêuticos e agroquímicos, **sem qualquer relação com serviços mecânicos** —, configura uma obstrução ao dever de fiscalização da AMEG. A ausência de transparência impede que a Administração certifique se a proposta é sustentável ou se o certame caminha para uma inexecução contratual certa.

Há que se destacar que a EMPRESA MEGA fundamenta sua viabilidade em Atas de Registro de Preços dos municípios de Itaú de Minas/MG, Nova Rezende/MG e Arceburgo/MG. Entretanto, tal argumento é **absolutamente improcedente para fins de prova técnica**. A existência de outros contratos com descontos similares **não supre a necessidade de demonstração da planilha de custos para este objeto específico**, especialmente quando se confronta tais números com as exigências de infraestrutura do **Item 15.6 do EDITAL**. Propostas que atingem **65,5% de desconto em serviços pesados presumem-se inexequíveis**, pois anulam a margem de lucro e possivelmente operam abaixo do custo de reposição de peças originais ou de primeira linha, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa esculpido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

Diferentemente do alegado pela licitante, a Administração detém a prerrogativa legal de exigir a demonstração pormenorizada da viabilidade econômica dos preços ofertados, conforme estipula a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu Art. 25, § 3º:

Art. 25. (...)

§ 3º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, e se julgar necessário em outras modalidades de licitação, a Administração poderá exigir do licitante a apresentação de planilha de custos e formação de preços, com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento dos encargos sociais e dos benefícios e despesas indiretas (BDI).

Aprofundando a análise jurídica, verifica-se que a EMPRESA MEGA tenta transmutar o dever de comprovação em uma faculdade perigosa, alegando que o risco da proposta é exclusivo seu. Tal tese é **afastada pela hermenêutica do Art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a **desclassificação obrigatória de propostas inexequíveis** ou que não tenham sua viabilidade demonstrada. O interesse público não admite a aposta na sorte; a Administração não pode contratar quem oferece o impossível, sob pena de ver sua frota paralisada por falta de peças ou serviços de má qualidade, ferindo os princípios da eficiência e da moralidade administrativa. Nesse sentido, dispõe a norma vigente:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insuportável o saneamento.

Em sentido inverso ao sustentado pela EMPRESA MEGA, a desclassificação por inexequibilidade no presente caso não afronta a razoabilidade, mas a prestígia. Visto que a empresa **não comprovou possuir a estrutura física exigida no item 15.6** — como a área para 03 veículos simultâneos e equipamentos de rastreamento eletrônico —, a oferta de descontos agressivos revela-se uma estratégia para capturar o contrato sem a devida capacidade de entrega. O conjunto probatório demonstra que a estrutura situada na Rua Juventino Dias, nº 1628, é **incompatível com o volume de atendimento pretendido** pela AMEG, tornando os **descontos de 41% e 65,5% matematicamente insustentáveis** quando somados aos investimentos obrigatórios em tecnologia e espaço físico que a EMPRESA MEGA claramente não possui.

Finalmente, é imperativo refutar o pedido de manutenção da decisão de classificação. A aceitação de uma justificativa genérica, que se furta a exibir custos unitários e se ancora em legislação impertinente de sigilo, **vulnera a Súmula 262 do TCU**, que orienta a aferição objetiva da exequibilidade. Por meio da exegese sistemática das normas vigentes, conclui-se que a proposta da EMPRESA MEGA é uma "aventura jurídica", devendo ser desclassificada de imediato para garantir a higidez do certame e a segurança dos municípios associados. Caso este juízo entenda pela continuidade da diligência, o que se admite apenas por hipótese, impõe-se a determinação de **apresentação compulsória da planilha detalhada de custos**, sob pena de preclusão e confirmação definitiva da **incapacidade operacional e financeira da licitante**.

DA INAPLICABILIDADE DO SIGILO COMERCIAL E O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA LICITATÓRIA

O contexto fático da presente demanda revela uma tentativa transversa da EMPRESA MEGA de subtrair do controle administrativo e social a análise da exequibilidade de sua



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

proposta. Ao ser instada a comprovar a viabilidade dos vultosos descontos ofertados — que atingem o patamar de **65,5% no Lote 02** —, a licitante limitou-se a protocolar o **Ofício nº 006/2026**, no qual nega a apresentação de notas fiscais, nomes de fornecedores e a composição analítica de seus custos, escudando-se em um suposto sigilo comercial estratégico.

Imperioso destacar que a fundamentação jurídica utilizada pela EMPRESA MEGA para lastrear tal negativa padece de vício de subsunção intransponível. A mencionada **Lei 10.603/2002, invocada pela parte adversa como baluarte de sua proteção de dados, é norma de aplicação estritamente setorial**, destinada a regulamentar a proteção de informações não divulgadas submetidas para aprovação de comercialização de produtos farmacêuticos e agroquímicos. Trata-se de **erro grosseiro de tipificação legal**, visto que o objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2026 versa sobre manutenção veicular e fornecimento de peças automotivas, atividades que em nada se comunicam com a propriedade intelectual de fórmulas químicas ou dados de testes clínicos previstos no referido diploma.

Ao examinar a cadeia de eventos, percebe-se que a EMPRESA MEGA utiliza-se de uma **interpretação extensiva e equivocada da norma** para ocultar a realidade financeira de sua operação. Contrariamente ao exposto, a pretensão de uma empresa que, ao participar de um certame público, deseja manter sob sigilo a origem e o valor de seus insumos, afronta a sistemática do Direito Administrativo, especialmente quando o preço ofertado desafia a lógica de mercado e impõe à Administração o dever de diligência para evitar o **risco de inexecução contratual**.

Consoante demonstrado, a transparência e a publicidade são regras de ouro do procedimento licitatório, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

de funções, da motivação, do vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Haja vista a capacidade demonstrada de ofertar descontos agressivos, a EMPRESA MEGA tem o ônus de provar a viabilidade econômica de tais índices por meio de documentos idôneos. A recusa em exibir a composição de custos, sob o manto de um **sigilo inexistente para o caso**, impede o exercício do julgamento objetivo preconizado pelo Art. 11, IV, da Lei 14.133/2021. Sem a abertura dos dados financeiros, a AMEG resta impossibilitada de verificar se a proposta é sustentável ou se constitui **lance predatório**, destinado meramente a afastar competidores para futura e provável renegociação ou entrega de serviços de baixa qualidade.

Em contraposição ao afirmado pela EMPRESA MEGA, o sigilo em licitações é exceção técnica restritíssima e não pode ser oposto para blindar a análise da exequibilidade. Delineado esse cenário, importa considerar o que dita o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será retardada quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, e quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Sob este entendimento, a proteção de dados comerciais de uma oficina mecânica **não se enquadra nas hipóteses de segurança do Estado ou da sociedade**. Pelo contrário, o interesse público exige que o contribuinte e as demais licitantes saibam como a empresa pretende sustentar um **desconto de 65,5%** sem comprometer a segurança dos veículos que transportam



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

cidadãos e servidores dos municípios associados. A negativa de transparência viola as diretrizes do Art. 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que coloca a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Diferentemente do alegado pela parte contrária, nota-se que ela tenta inverter a lógica do certame, sugerindo que o risco é exclusivo do licitante. Ocorre que o **risco da aceitação de uma proposta inexecutável é da Administração Pública**, que poderá ver seus serviços paralisados e sua frota sucateada. Aprofundando-se na mens legis da nova Lei de Licitações, a demonstração da exequibilidade **não é uma faculdade, mas um dever processual** quando houver dúvida razoável, como ocorre *in casu*.

Delineando o *quantum debeatur* e as bases de custo, a RECORRENTE destaca que a **mera juntada de atas de outros municípios, sem a respectiva nota fiscal de compra de peças, não supre a necessidade de comprovação técnica**. O fato de a EMPRESA MEGA possuir contratos anteriores não a autoriza a ignorar as regras de transparência deste certame específico. A manutenção do indeferimento da exibição de custos **fere o princípio da competitividade**, pois impede que a RECORRENTE e a Administração verifiquem a veracidade das alegações da licitante detentora do primeiro lugar.

Por fim, registre-se, por relevante, que o acolhimento da tese do sigilo comercial genérico criaria um precedente perigoso, onde qualquer licitante poderia ofertar lances irrisórios e, posteriormente, furtar-se à fiscalização estatal alegando proteção estratégica. Sopesados os argumentos, conclui-se que o **afastamento do sigilo invocado é medida imperativa** para garantir a lisura do procedimento e a seleção da proposta que seja, de fato, a mais vantajosa e exequível para a Administração Pública.

DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE INFRAESTRUTURA (ITEM 15.6 DO EDITAL)

Versa o presente caso sobre a **flagrante inaptidão técnica e operacional da EMPRESA MEGA** para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2026. Consoante demonstrado



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

no instrumento convocatório, a Administração Pública estabeleceu critérios objetivos e cumulativos de infraestrutura física e tecnológica, essenciais para garantir que a frota dos municípios associados à AMEG receba manutenção adequada. Ocorre que, ao confrontar as exigências do item 15.6 do EDITAL com a realidade fática da sede da EMPRESA MEGA, situada na Rua Juventino Dias, nº 1628, em Itaú de Minas/MG, sobressai uma **desconformidade intransponível** que macula a validade de sua continuidade no certame.

Tratando-se do caso concreto, o EDITAL é cristalino ao exigir que a licitante possua área útil, fechada e disponível para receber, com segurança e simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos. Como evidenciado pelas **fotografias da fachada e do interior do estabelecimento da EMPRESA MEGA** anexas a este recurso, o imóvel ocupado pela empresa **não dispõe de metragem quadrada ou configuração arquitetônica** que permita o abrigo de três veículos leves ou pesados de forma concomitante e segura. A estrutura física é manifestamente exígua, o que impossibilita o cumprimento da logística operacional mínima pretendida pela AMEG, colocando em risco a celeridade e a eficiência da prestação do serviço.

Necessário sublinhar que a deficiência não se limita ao espaço físico, mas estende-se ao aparelhamento técnico obrigatório. O item 15.6, em suas alíneas específicas, impõe a posse de: (i) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos; (ii) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento; (iii) carregador de baterias; e (iv) teste para análise de baterias. Diante da análise das imagens e da conduta da EMPRESA MEGA, resta comprovado que a mesma **carece de tais insumos tecnológicos**. A ausência de comprovação documental mínima da existência desses equipamentos em sua sede revela que a proposta apresentada é **desprovida de lastro operacional**, tratando-se de mera aventura jurídica em busca de um contrato que a empresa não possui condições de executar, conforme registros abaixo:



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

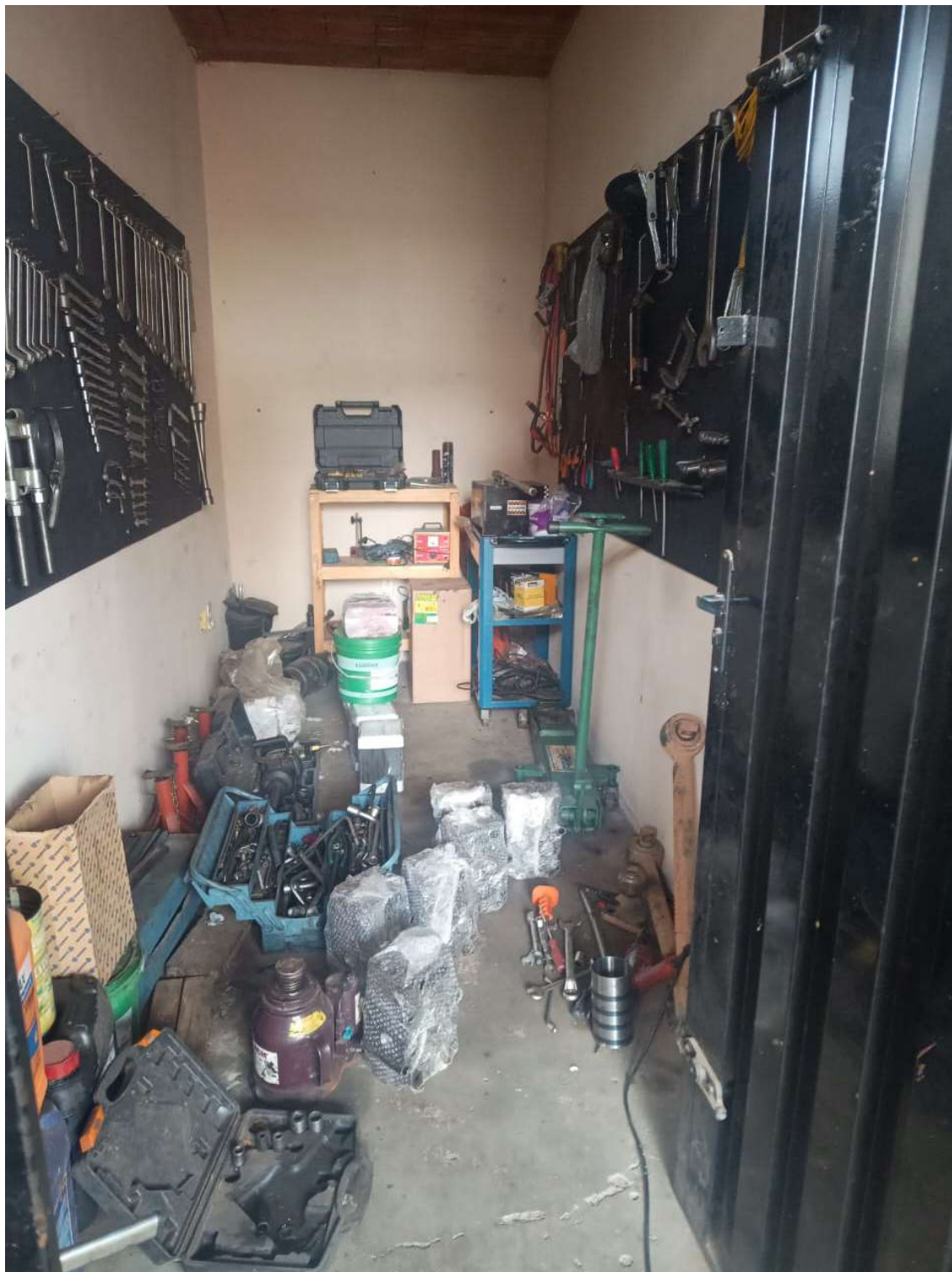
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG





JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

Analisando-se o arcabouço normativo, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a documentação deve refletir a disponibilidade real de instalações e aparelhamento:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...) II - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...) VI - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nessa conjuntura, a prova das instalações e do aparelhamento (inciso II) não é uma faculdade, mas um **requisito de validade para a habilitação**. A EMPRESA MEGA falha ao tentar substituir a realidade física de sua oficina por declarações genéricas. **Improcede totalmente o argumento** de que a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e de uma Declaração Formal de responsabilidade supriria a ausência dos requisitos de infraestrutura. Tais documentos atestam, no máximo, experiências pretéritas, mas são **incapazes de transmutar a insuficiência física** do estabelecimento atual da empresa. A capacidade técnica deve ser real e contemporânea à licitação, sob pena de violação ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta efetivamente apta a gerar o resultado contratado.

De modo contrário ao exposto pela EMPRESA MEGA, a Administração não pode se pautar na "boa-fé" ou em promessas de estruturação futura quando o EDITAL exige a disponibilidade imediata dos recursos. Pautado na dimensão principiológica, a legislação disciplina os vetores que devem reger o julgamento do certame:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a aceitação de uma empresa que **descumpre o item 15.6 do EDITAL** fere mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio do Julgamento Objetivo. Permitir que a EMPRESA MEGA avance no certame sem possuir a área útil fechada e os equipamentos de rastreamento e limpeza de arrefecimento exigidos seria conferir-lhe um privilégio indevido em detrimento das demais licitantes que, como a RECORRENTE, mantêm estruturas robustas e onerosas. A proposta da EMPRESA MEGA, além de financeiramente temerária nos termos do Art. 59, inciso IV da Lei 14.133/2021, é **tecnicamente inexecutável**.

Deve-se frisar que a verificação da efetiva capacidade de execução é um dever do Pregoeiro, conforme o Art. 64 da Nova Lei de Licitações. **Inobstante o esforço argumentativo da EMPRESA MEGA** ao citar contratos com outras municipalidades, a **realidade fática de sua sede em Itaú de Minas/MG desmente** a sua capacidade operativa atual para este certame específico. A manutenção de uma oficina que não comporta três veículos e não possui ferramentas de precisão compromete a segurança dos servidores que utilizam os veículos e a própria integridade do patrimônio público.

Diante da necessidade de proteção urgente do interesse público e da lisura do procedimento licitatório, imperativo que a Administração não se limite à análise documental de atestados. Caso persista qualquer dúvida quanto à **flagrante incapacidade física aqui denunciada e comprovada por fotos**, requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência in loco (vistoria técnica) na sede da EMPRESA MEGA por técnicos da AMEG. Tal medida servirá



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

para constatar que o espaço **não atende à exigência de área fechada simultânea para 03 veículos** e que os equipamentos descritos no item 15.6 do EDITAL são inexistentes, o que inevitavelmente conduzirá à desclassificação e inabilitação da empresa.

4. DA FALSA PREMISSE DE ECONOMICIDADE E A DEFESA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Versa o presente caso sobre a tentativa da EMPRESA MEGA de induzir a Administração Pública em erro, ao sustentar que a manutenção de sua proposta, **evitada de vícios de exequibilidade e incapacidade técnica**, atenderia aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público. Delineado esse cenário, observa-se que a EMPRESA MEGA fundamenta sua defesa na simplista e perigosa premissa de que o maior desconto percentual — no caso, vultosos **41% para o Lote 01 e 65,5% para o Lote 02** — equivaleria, automaticamente, à proposta mais vantajosa para a AMEG.

Padece de **grave equívoco** a tese de que a exclusão de uma proposta com preços manifestamente temerários feriria a economicidade. Diferentemente do alegado pelo adverso, a Administração Pública não busca o menor preço a qualquer custo, mas sim a proposta que apresente o melhor equilíbrio entre custo e benefício, garantindo a execução fiel do objeto. Como se nota, a oferta de descontos que atingem o patamar de **65,5%** sobre a tabela "Traz Valor", desacompanhada de qualquer demonstração analítica de custos sob o pálio de um **infundado sigilo comercial**, sinaliza não uma vantagem, mas um risco iminente de inexecução contratual ou de prestação de serviço deficitária.

Escrutinando o texto normativo, verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece objetivos claros para o processo licitatório, que transcendem a mera análise numérica dos lances, evidenciando a **interpretação equivocada da legislação** por parte da EMPRESA MEGA:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Com efeito, a proposta "mais vantajosa" mencionada no inciso I do referido artigo deve ser compreendida em conjunto com o dever de evitar **preços inexequíveis**, conforme dita o inciso III. A EMPRESA MEGA, ao se furtar de apresentar notas fiscais e planilhas detalhadas, impossibilita que a AMEG realize a governança e a gestão de riscos exigidas pelo parágrafo único do Art. 11. A **ausência de lastro técnico e financeiro** transforma o suposto "benefício econômico" em uma armadilha administrativa, onde a economia imediata será fatalmente dissipada por aditivos contratuais futuros, paralisações da frota municipal ou serviços de baixa qualidade que comprometerão o ciclo de vida dos veículos.



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND

VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON

CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339

Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151

RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

Para desconstituir a argumentação da EMPRESA MEGA sobre a ampla competição, observa-se que a lei dispõe sobre a necessidade de uma "justa competição". Não há que se falar em restrição à competitividade quando o que se busca é o expurgo de propostas que **não possuem viabilidade técnica e física mínima**. Sob esse prisma, a **incapacidade operacional** da EMPRESA MEGA, demonstrada pela estrutura física de sua sede na Rua Juventino Dias, nº 1628, que **não atende às exigências do item 15.6 do EDITAL**, torna sua proposta juridicamente natimorta. A manutenção de uma licitante que não possui sequer área útil para três veículos ou equipamentos básicos de diagnóstico fere o Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88), pois submete a Administração a um contrato fadado ao fracasso.

Vital ressaltar que a conduta da EMPRESA MEGA, ao ofertar lances agressivos sem possuir a estrutura física exigida e sem demonstrar a origem de seus custos, pode ser interpretada sob a ótica da Lei Anticorrupção, dada a **ausência de pressupostos legais** para a manutenção da oferta:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas enumeradas no art. 1º, § 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

[...]

d) fraudar licitação pública ou desequilibrar economicamente contrato administrativo mediante o ajuste de preços, o oferecimento de vantagens, a subdivisão de partes de objeto licitado ou qualquer outro meio;



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

Fundamentado no princípio da legalidade, o oferecimento de preços sem sustentação real configura uma tentativa de desequilibrar o contrato administrativo antes mesmo de seu início. A EMPRESA MEGA utiliza-se de atestados de outros municípios para **mascarar sua atual carência de infraestrutura**, o que, na prática, frauda a expectativa de seleção da proposta mais vantajosa. A "vantagem" alegada pela recorrida é **meramente nominal e aritmética**, carecendo de substância fática e operacional, o que afronta diretamente o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que o argumento de que o risco da proposta compete exclusivamente ao licitante é **juridicamente insustentável** no âmbito do Direito Administrativo. O risco de um contrato mal executado é, primordialmente, da Administração Pública e da coletividade. Contrariamente ao exposto, após a análise das **fotos da sede da EMPRESA MEGA**, fica nítido que a aceitação de tais descontos, em uma oficina sem os recursos técnicos listados no **item 15.6 do EDITAL**, resultará inevitavelmente em prejuízo ao erário.

Por tudo isso, a desclassificação da EMPRESA MEGA **não é uma opção discricionária do pregoeiro, mas um imperativo legal** para assegurar a integridade do certame. A tese de "supremacia do interesse público" invocada pela EMPRESA MEGA deve ser interpretada de forma inversa: o interesse público exige a contratação de quem comprovadamente pode executar o serviço com segurança e técnica, e não de quem meramente apresenta o maior número em uma planilha de lances, ocultando sua incapacidade por trás de um **sigilo comercial inexistente** para o caso concreto.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

A questão fática centra-se na **manifesta incapacidade da EMPRESA MEGA em honrar os termos da proposta** que logrou o primeiro lugar provisório no Pregão Eletrônico nº 002/2026. Consoante demonstrado pela análise detalhada da estrutura física da empresa — situada na Rua Juventino Dias, nº 1628 —, há um abismo intransponível entre as exigências do **item 15.6 do EDITAL** e a realidade operacional da licitante. A manutenção do ato que aceitou a proposta da EMPRESA MEGA padece de grave equívoco, uma vez que ignora o risco sistêmico



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

à frota municipal da AMEG, composta por veículos que dependem de manutenção técnica rigorosa, equipamentos de rastreamento eletrônico e espaço físico adequado para intervenções simultâneas, requisitos estes que a EMPRESA MEGA **comprovadamente não possui**.

Quanto ao caso em tela, a EMPRESA MEGA tenta sustentar a exequibilidade de **descontos vultosos (41% e 65,5%)** sob o manto de um suposto sigilo comercial, amparando-se em legislação impertinente ao objeto licitado para se furtar ao dever de transparência. Ao avaliar o impacto financeiro e operacional, resta inequívoco que a **ausência de planilhas de custos**, aliada à **constatação fotográfica de que a oficina não comporta três veículos simultaneamente** nem detém o maquinário de arrefecimento e teste de baterias exigido, transmuda a proposta em uma "promessa vazia". A Administração Pública, ao validar tal situação, vulnera o interesse público em nome de uma economia meramente nominal, que fatalmente se converterá em inexecução contratual ou serviços de qualidade ínfima.

Para afastar a alegação infundada de que a proposta deve ser mantida apenas pelo critério do preço, importante destacar que a lei dispõe sobre o rito recursal e o dever de revisão dos atos administrativos, demonstrando a **viabilidade da reforma do julgamento das propostas** conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O acolhimento do recurso no caso das alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso I do caput deste artigo invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Delineando o *quantum debeat* da responsabilidade administrativa, urge evidenciar que a EMPRESA MEGA **não logrou êxito em comprovar a aptidão técnica exigida pelo Art. 70 da Lei 14.133/2021**, limitando-se a colacionar atestados de outros municípios que não suprem a falta de infraestrutura física atual e necessária para o lote pretendido junto à AMEG. Em contraposição ao sustentado pela EMPRESA MEGA, a adjudicação e homologação do objeto em seu favor representariam uma afronta direta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa — que não se resume ao menor preço, mas engloba a segurança da execução. Portanto, o pedido de adjudicação formulado pela EMPRESA MEGA **deve ser integralmente rejeitado**, ante a preclusão lógica de sua capacidade operativa.

Avançando na argumentação, o poder-dever de autotutela obriga a AMEG a rever o ato de aceitabilidade da proposta. Subsequente à **verificação da inaptidão técnica e da inexequibilidade mascarada**, a anulação do ato de classificação é medida que se impõe, sob pena de responsabilidade solidária do gestor por negligência na fiscalização dos requisitos editalícios. Diferentemente do alegado, o dever de anular atos ilegais é imperativo, como regulamenta o Art. 168 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 168. A administração pública poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade e deverá anular os atos ilegais, de ofício ou por provocação de terceiros, e em ambas as hipóteses deverá haver prévia manifestação dos interessados.



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

§ 1º O anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no art. 148 desta Lei.

§ 2º O nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 3º No exame de ilegalidade de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente poderá optar pela preservação do ato, desde que a medida seja proporcional e não cause prejuízo ao interesse público nem a terceiros.

Iluminado pelos princípios da moralidade e da eficiência, resta claro que a preservação do ato de classificação da EMPRESA MEGA **causa prejuízo severo ao interesse público e a terceiros**, notadamente às demais licitantes que apresentaram propostas condizentes com a realidade de mercado e com os custos operacionais de uma oficina devidamente equipada. Pelo exposto, resta inequívoco que o julgamento deve ser reformado para desclassificar a EMPRESA MEGA, com base no Art. 59 da Lei 14.133/2021, dada a **natureza inexequível e a inaptidão técnica aferida**.

Quanto ao pedido subsidiário da EMPRESA MEGA, de que os autos sejam remetidos à autoridade superior caso o Pregoeiro mantenha a decisão, este encontra previsão no §1º do Art. 165 da Nova Lei de Licitações. Todavia, a RECORRENTE reforça que tal remessa deve ocorrer acompanhada do **reconhecimento da procedência dos argumentos aqui vertidos**, para que a autoridade superior, em sede de recurso hierárquico, proceda à imediata reforma do julgamento das propostas. A segurança jurídica do certame depende da exclusão de empresas que subestimam as exigências técnicas do EDITAL e tentam ludibriar a Administração com justificativas genéricas e desprovidas de **lastro probatório material**.

Dessa forma, forçoso reconhecer que a continuidade do certame com a **desclassificação da EMPRESA MEGA** e a convocação das licitantes subsequentes é o único caminho para garantir o atendimento aos preceitos da **Súmula 473 do STF** e do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando que o contrato final seja executado por quem efetivamente possui as



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

ferramentas, o espaço físico e a hígidez financeira necessários para a manutenção da frota da AMEG.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O **recebimento e o processamento do presente recurso administrativo**, por ser tempestivo e fundamentado nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

b) O **afastamento preliminar do sigilo comercial** invocado pela EMPRESA MEGA, ante a inaplicabilidade da Lei nº 10.603/2002 ao objeto do certame, em observância aos princípios da publicidade, transparência e julgamento objetivo, conforme o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**;

c) A **desclassificação imediata** da empresa MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 50.604.613/0001-06) em razão da **inexequibilidade das propostas** apresentadas para o Lote 01 (desconto de 41%) e Lote 02 (desconto de 65,5%), face à ausência de comprovação analítica de custos prevista no **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;

d) A **desclassificação** da referida empresa por **descumprimento dos requisitos técnicos e de infraestrutura** previstos no item 15.6 do Edital, com os seguintes subitens: i) ausência de área útil fechada para manutenção simultânea de 03 (três) veículos; ii) falta de equipamento eletrônico de rastreamento; iii) ausência de máquina de limpeza de arrefecimento; iv) falta de carregador e analisador de baterias;

e) Subsidiariamente, caso não seja efetuada a desclassificação de plano, a **realização de diligência in loco (vistoria técnica)** na sede da EMPRESA MEGA para constatação fática da incapacidade operacional e física;



JÚLIO CESAR LEMOS –EPP



PEÇAS CASE – MICHIGAN – FIATALLIS – CAT – HUBER WARCO – DRESSER – NEW HOLLAND
VOLVO – RANDON – JCB – MASSEY FERGUSON
CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 – INSC. EST. 479.969162.0096 – INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 – Fax (35) 3522-1151
RODOVIA MG 050, Nº 975 – SERRA DAS BRISAS – CEP. 37.901-300 – PASSOS – MG

f) Subsidiariamente, a **determinação para que a EMPRESA MEGA apresente planilha de custos unitários e notas fiscais** que lastreiam os descontos ofertados, sob pena de preclusão e presunção de inexequibilidade;

g) A **reforma da decisão** que aceitou a proposta da empresa MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., com a conseqüente convocação das licitantes remanescentes para o prosseguimento do certame;

h) Na hipótese de manutenção da decisão pelo Pregoeiro, a **remessa dos autos à autoridade superior** para análise de mérito em grau de recurso hierárquico, na forma do **art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**;

Nestes termos, pede deferimento.

Passos/MG, 24 de março de 2026

JULIO CESAR LEMOS
12224916809:38671
194000120

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR LEMOS
12224916809:3867119400012
0
Dados: 2026.03.24 10:01:14
-03'00'

JÚLIO CÉSAR LEMOS
CNPJ nº 38.671.194/0001-20

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00
NÃO PREENCHER

Julio Cesar Lemos
NOME DO TITULAR

natural de Capitolio MG brasileiro solteiro
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de Antonio Lemos de Oliveira e Celina Leonel de Oliveira
FILIAÇÃO

nascido em 02.07.69 profissão comerciante
DATA DO NASCIMENTO

CPF 12224916809 identidade 21.444.461 SSP MG
NÚMERO NÚMERO ORGAO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente Rua Gândo Junqueira, 139 - Itau de Minas MG 37.975
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO
não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 - CONSTITUIÇÃO | <input type="checkbox"/> 2 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| <input type="checkbox"/> 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 3 - CANCELAMENTO DE SEDE | <input type="checkbox"/> 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| <input type="checkbox"/> 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | <input type="checkbox"/> 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | <input type="checkbox"/> 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | <input type="checkbox"/> 6 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL
JULIO CESAR LEMOS CPF 12224916809

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE NIRC DA FILIAL

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)
RUA GOVERNADOR VALADARES, 165

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP NOME DO MUNICÍPIO SIGLA UF
37975 ITAU DE MINAS MG

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
100000,00 Com mil cruzeiros-x-x-x-x-x
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES (USO DA JUNTA) CUC - básico ordem contagem
DIA MES ANO

010890 1 1 1 1 1

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
Com. varejista de peças em geral, ferramentas
Com. varejista de maquinas agrícolas

CODIGO DE ATIVIDADE
2
0
9
7
5

DATA ASSINATURA DO TITULAR (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO
DIA MES ANO DIA MES ANO

23.07.90 [assinatura] 1 1 1 1 1

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3110509281 4 em 31.07.90 até a presente data.

[assinatura]
SECRETÁRIO GERAL

GRAFICA MUILO LTDA - C.G.C. 49.888.981/0001-50 - RUA ABOLEÇÃO, 1 - CAMPUS - SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 31105092814 em 31.07.90 até a presente data.

Existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.
Este é o único ato registrado.
Este é o último ato registrado.

Belo Horizonte 28.06.2014 [assinatura]
MARINELY DE PAULA ROMM
SECRETÁRIA GERAL

AB 0741607



DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE 31105092814		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) Julio Cesar Lemos					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Capitolio-MG.			NACIONALIDADE Brasileiro		ESTADO CIVIL Solteiro
FILHO DE (pai) Antonio Lemos de Oliveira		FILHO DE (mãe) Celina Leonel de Oliveira			
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/69		PROFISSÃO Comerciante		CPF (número) 122.249.168-09	
IDENTIDADE número 21.444.461		órgão emissor SSP	UF MG	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Candido Junqueira				NÚMERO 139	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO Pátio da Fábrica	CEP 37.975-000.	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO Itaú de Minas				UF MG.	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração.	CÓDIGO DO EVENTO 021.	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados.		
NOME EMPRESARIAL Julio Cesar Lemos - 122.249.168-09					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rodovia MG 050				NÚMERO 975	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO Serra das Brisas	CEP 37.900-000 37901-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO Passos			UF MG	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais .			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal Comércio varejista de peças em geral.				
	Atividades secundárias Comércio varejista de máquinas agrícolas.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/90	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ 38.671.194/0001-20		TRANFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA 10/12/99.	ASSINATURA DO TITULAR 				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
 Rosângela D. A. D. Scarpelli T. 30/12/99	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO EM : 30/12/1999 SOB O NÚMERO : 1855304 Protocolo : 993449476 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL




REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 31105092814		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) PIUI	UF MG	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA	(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969	IDENTIDADE (número) 21.444.461	Órgão emissor SSP	UF SP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 122.249.168-09	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CRISTIANO MACHADO			NÚMERO 50
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 37.975-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAU DE MINAS			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS - 122.249.168-09 - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA MG 050			NÚMERO 975
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS	CEP 37.901-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5030003 Atividades secundárias 5020202 5249399	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS DE VEICULOS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS AGRICOLAS E A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE CAMINHÕES, E OUTROS VEICULOS PESADOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Julio Cesar Lemos - 122.249.168-09 - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 02/01/2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Tallem</i> <i>03 > 04</i> <i>1/1</i>		AUTENTICAÇÃO	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">  <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 3120437 DATA: 03/03/2004 PROTOCOLO: 047225289 #JULIO CESAR LEMOS - CPF 12224916809 -ME# MEL O ENVIADO ENVIADO JUNTEIRA SECRETÁRIO GERAL</p> </div>			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 31105092814				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO (A)			
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL					
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA				(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969		IDENTIDADE (número) 21.444.461-2		Órgão emissor SSP		UF SP	
CPF (número) 122.249.168-09							
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CRISTIANO MACHADO						NÚMERO 50	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 37.975-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO ITAU DE MINAS						UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:							
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS - CPF 122.249.168-09 - ME							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD MG 050						NÚMERO 975	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS		CEP 37.901-300		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO PASSOS		UF MG		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530-7/03 Atividades secundárias 3314-7/12 4520-0/01 3314-7/17		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS EM GERAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS PESADOS EM GERAL.					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF MG	
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO							
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Julio Cesar Lemos</i> CPF 122.249.168-09 - ME							
DATA DA ASSINATURA 24/09/2007		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Julio Cesar Lemos</i>					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.				AUTENTICAÇÃO			
<p><i>Cuciano Barreiros Viero</i> ANALISTA DE GESTÃO E REG. EMPRESARIAL JUCEMG - MASP. 4122549-0 <u>27/09/07</u></p>				 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3787555 PROTOCOLO: 072876972 DATA: 27/09/2007 #JULIO CESAR LEMOS - CPF 12224916809 - ME# AA 0190227</p>			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 31105092814				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA			(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969	IDENTIDADE (número) 21.444.461-2	Orgão emissor SSP	UF SP	CPF (número) 122.249.168-09	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA NEVADA					NÚMERO 246
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ELDORADO	CEP 37.902-102	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS 12224916809 - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD MG 050					NÚMERO 975
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS	CEP 37.901-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530-7/03 Atividades secundárias 3314-7/12 4520-0/01 3314-7/17	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS EM GERAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS DE DE TERRAPLANAGEM E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS PESADOS EM GERAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Julio Cesar Lemos 12224916809 ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 08/07/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Weither Vaz Martins Analista Téc. Jurídico #str. 5919 07/08/09			AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4172706 PROTOCOLO: 09/315.181-1 DATA: 07/08/2009 #JULIO CESAR LEMOS 12224916809 -ME# MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL		

ATO 307

REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

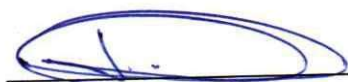
Empresário

Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário, JULIO CESAR LEMOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Passos/MG, na Rua Nevada, nº 246, bairro Eldorado, portador do C.P.F. nº 122.249.168-09 e cédula de identidade de nº 21.444.461-2, nascido aos 02.07.1969, filho de Antonio Lemos de Oliveira e Celina Leonel de Oliveira da empresa JULIO CESAR LEMOS 12224916809 - ME, com sede à Rod. MG 050, nº 975, bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31105092814 de 25/07/1990 e no CNPJ/MF sob o nº 38.671.194/0001-20 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa (ME) e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e declarar que adotará o nome empresarial de Julio Cesar Lemos 12224916809 - EPP.

Passos/MG, 28 de Setembro de 2011.



Julio Cesar Lemos





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110509281-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA		(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969	IDENTIDADE (número) 21.444.461-2	Órgão Emissor SSP	UF SP CPF (número) 122.249.168-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R NEVADA			NÚMERO 246
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ELDORADO	CEP 37902102
MUNICÍPIO PASSOS			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS 12224916809 -EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA MG 050			NÚMERO 975
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS	CEP 37901300
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contitau@netmg.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 2950600 3314711 3314712 3314717 4520001 4520002 4520003 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE OLEOS LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS USADAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS NOVOS E RECAUCHUTADOS, CAMARAS DE AR E MATERIAIS DE BORRACHARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA VEICULOS(SOLUPAM, SHAMPOO, ESTOPAS, ETC...), COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EM GERAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE BORRACHARIA, RECAPAGEM DE PNEUS EM GERAL, SERVICOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS DE PNEUS, SERVICOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPAROS EM VEICULOS AUTOMOTORESE MAQUINAS PESADAS EM GERAL, SERVICOS DE RECONDICIONAMENTO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS EM GERAL, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Julio Cesar Lemos 12224916809 - EPP</i>			
DATA DA ASSINATURA 31/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>05.08.2013</i>		AUTENTICAÇÃO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110509281-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA		(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969	IDENTIDADE (número) 21.444.461-2	Orgão Emissor SSP	UF SP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 122.249.168-09	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R NEVADA			NÚMERO 246
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ELDORADO	CEP 37902102
MUNICÍPIO PASSOS		UF MG	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS 12224916809 -EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA MG 050			NÚMERO 975
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS	CEP 37901300
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contitau@netmg.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4520004 4520006 4520007 4530704 4530705 4732600 4744001 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS ELETRICOS EM VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS EM GERAL, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO NA AGRICULTURA E PECUARIA, PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES, BICOS E BOMBAS INJETORAS, PRESTACAO DE SERVICOS DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE TORNEARIA, USINAGEM E SOLDA, SERVICOS DE GUINCHO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES(TAPECARIA E ACESSORIOS EM GERAL).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Julio Cesar Lemos 12224916809-EPP</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 31/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Omar Dutra dos Neves</i> Assessor do Secretário Gera Masp: 1048736-1 <i>05/08/2015</i>		AUTENTICAÇÃO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110509281-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JULIO CESAR LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA		(mãe) CELINA LEONEL DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1969	IDENTIDADE (número) 21.444.461-2	Órgão Emissor SSP	UF SP CPF (número) 122.249.168-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R NEVADA			NÚMERO 246
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ELDORADO	CEP 37902102
MUNICÍPIO PASSOS			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS 12224916809 -EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA MG 050			NÚMERO 975
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SERRA DAS BRISAS	CEP 37901300
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contitau@netmg.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4789099 5229002 2539001	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.671.194/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Julio Cesar Lemos 12224916809-EPP</i>			
DATA DA ASSINATURA 31/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 Assessor do Secretário - Gera Masp: 1046738- <i>05.08.2015</i>			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **JULIO CESAR LEMOS** 11 HABILITAÇÃO: **22/02/1988**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **02/07/1969 PIUMHI/MG**

4a DATA EMISSÃO: **30/06/2023** 4b VALIDADE: **28/06/2028** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **214444612 SSP SP**

4d CPF: **122.249.168-09** 5 N° REGISTRO: **00385689835** 9 CAT. HAB: **AC**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO LEMOS DE OLIVEIRA**
CELINA LEONEL DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		28/06/2028		D1			
A1				BE			
B		28/06/2028		CE			
B1				C1E			
C		28/06/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 EAR:

LOCAL: **PASSOS, MG**

ASSINATURA DO EMISSOR:
26097403850
MG641713444

MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **2624111830**
 PROIBIDO FALSIFICAR: **2624111830**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.671.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1990
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR LEMOS 12224916809

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
-------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD MG-050	NÚMERO 975	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 37.901-300	BAIRRO/DISTRITO SERRA DAS BRISAS	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
--------------------------	--------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (35) 3522-1049
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2001
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2026 às 10:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1